



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CONTRATO DE BUFFET PARA A CMSJM

**NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 004/2022 –
PROCESSO Nº 0745/22, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE
MERITI E A EMPRESA LIMPEX MATERIAL
DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.606.412/0001-30, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti – São João de Meriti – RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **DAVI PERINI VERMELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 26336, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o nº 052.186.747-96, doravante denominado, **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **LIMPEX MATERIAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.717.063/0001-01, com sede na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, Nº 00197, Sala 404 - Centro – São João de Meriti - RJ, CEP 25.520-570, representado neste ato pelo Sr. **EVELYN MENDES BARCELOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade Nº 09.674.088-1, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o Nº 030.060.337-10, residente e domiciliado na Rua Gessyr Gonçalves Fontes, Nº 00197, Sala 404 - Centro – São João de Meriti - RJ, CEP 25.520-570, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação Nº 004/2022, Processo Administrativo Nº 0745/2022 e da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de Buffet, para a festa de confraternização dos funcionários desta Casa Legislativa.

Cláusula Terceira – Do Valor - O valor total do Contrato é de **R\$ 40.000,00** (Quarenta mil reais), observados a data de assinatura do Contrato, devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante - Efetuar o pagamento
Dar a contratada as condições necessárias à execução dos serviços.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada – A contratada deverá executar os serviços de acordo com a data do evento (Confraternização dos funcionários de fim de ano), entrega total do objeto.

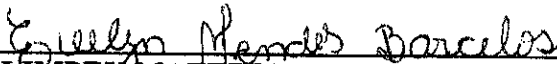
A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, durante a execução dos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro: - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 21 de Dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante



LIMPEX MATERIAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

Testemunha

Testemunha